Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Limites

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

LEI Nº 4.334, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026.

Dispõe sobre as diretrizes operacionais, estruturais e programáticas da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal, com emendas do Vereador Ricardo Malaquias Pereira Júnior e outros)

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO aprova, e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos do disposto no Artigo 54, Parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO ÂMBITO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes operacionais, estruturais e programáticas da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão - GCMCJ, observadas as normas federais e municipais aplicáveis, com vistas ao exercício das competências de proteção da pessoa e do patrimônio, prevenção de ilícitos e garantia da ordem pública no âmbito municipal.

Art. 2º. A atuação da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, respeito aos direitos humanos, prevenção e preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, proteção de dados pessoais, hierarquia e disciplina administrativa.

Art. 3°. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – arma de menor potencial ofensivo: instrumento ou equipamento destinado à contenção ou controle de situações específicas, concebido para reduzir a probabilidade de lesões graves ou fatais, observada a legislação aplicável;

II – atuação velada: atividade operacional desenvolvida sem a identificação ostensiva do agente público, quando necessária à preservação da segurança da operação, da integridade dos envolvidos ou ao cumprimento da missão institucional;

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

III – Balaclava: peça de vestuário destinada à proteção da cabeça, pescoço e face contra intempéries climáticas, baixas temperaturas ou riscos operacionais específicos, quando autorizada para uso em serviço;

IV – Belt: acessório tático complementar destinado à fixação, organização e transporte de equipamentos operacionais de uso individual;

V – brevê de capacitação ou especialização: distintivo utilizado no uniforme para identificar cursos, habilitações, qualificações ou especializações concluídas pelo guarda civil municipal, na forma regulamentada pela Corporação;

VI – câmera operacional portátil: equipamento eletrônico de gravação audiovisual destinado ao registro das atividades funcionais, para fins de transparência, controle, segurança operacional e produção de prova;

VII – COI: Centro de Operações Integradas, destinado à integração de informações, monitoramento eletrônico, videomonitoramento e apoio às ações de segurança pública, viária e de proteção civil;

VIII– colete balístico dissimulado: equipamento de proteção individual utilizado sob o uniforme ou vestimenta comum, destinado à proteção balística sem exposição ostensiva;

IX – Combat Shirt: camisa operacional confeccionada com tecidos técnicos de alta resistência e respirabilidade, destinada ao uso em conjunto com colete balístico e demais equipamentos táticos;

X – controle interno: conjunto de mecanismos de fiscalização, monitoramento, orientação e correção destinados a assegurar a legalidade, eficiência e regularidade das atividades da Guarda Civil Municipal;

XI – controle social: participação da sociedade no acompanhamento, avaliação e fiscalização das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, por meio dos instrumentos legalmente previstos.

XII – EPI – Equipamento de Proteção Individual: dispositivo, acessório ou equipamento destinado à proteção da integridade física e da saúde do agente durante o exercício de suas funções;

XIII – EQP – Estágio de Qualificação Profissional: programa permanente de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

XIV – espargidor: equipamento portátil destinado à dispersão de agente químico incapacitante ou irritante autorizado pela legislação vigente, empregado de forma proporcional, necessária e progressiva;

XV – GCMCJ: Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão;

XVI – geolocalização: tecnologia utilizada para identificar, monitorar ou registrar a localização de pessoas, veículos, equipamentos ou ocorrências, observadas as normas de proteção de dados e privacidade;

XVII – inspetor chefe GCM: função de confiança equivalente ao Chefe de Divisão, responsável pela coordenação e supervisão da Divisão, sob subordinação imediata ao Subcomandante GCM, cabendo planejar estrategicamente, organizar os serviços, orientar os subordinados, despachar expedientes e cumprir ou fazer cumprir as determinações superiores;

XVIII – inspetor GCM: função de confiança equivalente ao Chefe de Setor, responsável pela chefia imediata do Setor, com atribuição de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da unidade, distribuir o pessoal, propor medidas administrativas, orientar a equipe e reportar-se ao Inspetor Chefe de Divisão.

XIX – inspetor operacional: denominação funcional atribuída ao guarda civil municipal, definida em emprego público, encarregado de orientar e fiscalizar a execução das rotinas e operações da Corporação, podendo atuar no planejamento, controle e distribuição do serviço operacional, observada a hierarquia administrativa;

XX – inspetoria GCM: unidade administrativa-operacional da Guarda Civil Municipal, equivalente a Setor, de acordo com norma e legislação pertinente.

XXI – kit de proteção (Exoesqueleto de Proteção): conjunto de equipamentos destinados à proteção física do agente em operações de maior risco, composto por dispositivos de proteção corporal específicos para cada atividade;

XXII – láurea de mérito: condecoração ou distinção honorífica concedida em reconhecimento a atos de destaque, desempenho excepcional, dedicação ao serviço público ou relevante contribuição institucional;

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

XXIII – operação integrada: ação planejada e executada conjuntamente entre a Guarda Civil Municipal e outros órgãos ou instituições públicas, mediante cooperação formal ou atuação coordenada;

XXIV – Patch: emblema têxtil, bordado ou confeccionado em material similar, afixado ao uniforme ou equipamento operacional para identificação institucional, funcional, de grupamento, unidade especializada ou capacitação específica;

XXV – patrulhamento preventivo: atividade desenvolvida com a finalidade de prevenir infrações penais, administrativas e situações de risco, mediante presença ativa e monitoramento de áreas públicas;

XXVI – POP – Procedimento Operacional Padrão: documento técnico que estabelece rotinas, protocolos, fluxos operacionais e procedimentos a serem observados pelos agentes no desempenho de suas atribuições;

XXVII – PTA – Plano de Trabalho Anual: instrumento de planejamento que define metas, indicadores, cronograma de execução, recursos necessários e mecanismos de avaliação dos programas, projetos e ações da Guarda Civil Municipal;

XXVIII – ROMU: Grupamento de Rondas Ostensivas Municipais, unidade operacional especializada da Guarda Civil Municipal voltada ao patrulhamento preventivo e ostensivo;

XXIX – tarjeta de identificação: peça afixada ao uniforme contendo, no mínimo, o nome funcional ou identificação individual do guarda civil municipal;

XXX – tonfa: instrumento de menor potencial ofensivo destinado à defesa pessoal, contenção, imobilização e controle de situações operacionais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXXI – uso diferenciado da força: emprego progressivo, proporcional, legal e necessário de técnicas, equipamentos e instrumentos destinados à intervenção em ocorrências, observadas as normas legais, os direitos fundamentais e os protocolos institucionais;

XXXII – uso ostensivo: atuação operacional realizada de forma visível, identificada e preventiva, destinada à preservação da ordem pública municipal e à promoção da sensação de segurança;

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão é regida principalmente pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, e pelas seguintes disposições:

I – Legislação Federal:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Decreto Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941;

c) Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

d) Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

e) Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003;

f) Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

g) Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

h) Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

i) Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014;

j) Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014;

k) Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

l) Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018;

m) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

n) Lei nº 13.869 de 25 de setembro de 2019, e

o) demais normas federais correlatas.

II - Legislação Municipal:

a) Lei nº 3.308 de 11 de março de 2010;

b) Lei nº 3.901 de 24 de abril de 2018;

c) Lei nº 3.907 de 26 de abril de 2018;

d) Lei nº. 4.033 de 29 de maio de 2020;

e) Lei nº 4070 de 23 de junho de 2021;

f) Lei nº 4.095 de 15 de dezembro de 2021;

g) Lei nº 4.215 de 22 de abril de 2024;

h) Decreto Municipal nº 8.500 de 24 de agosto de 2024; e

i) demais atos normativos municipais pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete à Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, no exercício de suas atribuições:

I – proteger pessoas e bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

II – atuar de forma integrada com órgãos estaduais e federais, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, mediante cooperação técnica-operacional e celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres.

III – desenvolver ações voltadas à prevenção da violência, à proteção escolar, ecológica e ambiental, à proteção de grupos vulneráveis, por meio dos Programas e Projetos Estratégicos previstos nos Art. 21 e 22, desta Lei.

IV – colaborar com programas de defesa civil, trânsito, fiscalização urbana e ambiental e de outras ações voltadas às políticas públicas municipais.

V - respeitar, em todas as suas operações, o uso diferenciado da força, a inviolabilidade dos direitos fundamentais, as regras para emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo e de armamento letal, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS, DO ARMAMENTO, DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Seção I
Dos princípios, armamento e uso diferenciado da força

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal é instituição uniformizada e armada, autorizada pela legislação federal e municipal a portar arma de fogo institucional e, quando cabível e legalmente autorizado, instrumentos de menor potencial ofensivo, observadas a capacitação específica, a avaliação periódica e as diretrizes de direitos humanos.

§ 1º. A autorização para porte, posse, uso e transporte de arma de fogo institucional, de arma particular quando legalmente admitida e de instrumentos de menor potencial ofensivo é individual, motivada, documentada e intransferível, competindo à Administração Pública Municipal expedir os atos autorizativos, em conformidade com a legislação federal.

§ 2º. A concessão e a manutenção de que trata este artigo ficam condicionadas à comprovação de aptidão física, mental e psicológica, bem como à conclusão e à atualização dos cursos, testes e avaliações exigidos pela legislação e por regulamento.

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

§ 3º. O emprego de arma de fogo e de instrumentos de menor potencial ofensivo será previamente disciplinado por norma infralegal específica, após parecer jurídico e técnico, com previsão de formação, certificação, registro individual, controle funcional, avaliação e auditoria.

§ 4º. O Corregedor GCM e o Ouvidor GCM, quando em serviço externo, diligência, acompanhamento de ação operacional ou atividade fiscalizatória que justifique o porte, poderão portar arma de fogo e equipamentos de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos legais, administrativos e operacionais aplicáveis.

§ 5º. É vedada qualquer interpretação que autorize o emprego de força ou de arma de fogo fora das hipóteses legais, constitucionais e regulamentares.

§ 6º A atuação velada dependerá de autorização fundamentada do Comandante da Guarda Civil Municipal ou da autoridade por ele designada, observados os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e segurança operacional.

Seção II
Das Infrações

Art. 7º. As infrações disciplinares previstas nesta Lei sujeitam o infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos do Jordão, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório.

§ 1º A classificação das infrações observará a natureza da conduta, a relevância do dever funcional violado, o grau de comprometimento da disciplina e da hierarquia, os prejuízos causados à Administração Pública, à coletividade e à imagem institucional da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Consideram-se circunstâncias agravantes e atenuantes aquelas previstas na legislação municipal disciplinar aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 8º. As infrações disciplinares previstas nesta Lei sujeitam o infrator às penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 3.901, de 24 de abril de 2018, observada a correspondência entre a classificação da infração e a sanção aplicável.

§ 1º As infrações leves sujeitam-se às penalidades de menor gravidade previstas na legislação disciplinar municipal.

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

§ 2º As infrações médias sujeitam-se às penalidades intermediárias previstas na legislação disciplinar municipal.

§ 3º As infrações graves sujeitam-se às penalidades mais severas previstas na legislação disciplinar municipal, observadas as circunstâncias do caso concreto.

§ 4º As infrações gravíssimas poderão ensejar a aplicação das penalidades máximas previstas na legislação disciplinar municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 9º. A aplicação das penalidades observará os critérios de dosimetria previstos na Lei Municipal nº 3.901, de 24 de abril de 2018, considerando especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos decorrentes da conduta;

III – os antecedentes funcionais;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI – a repercussão da conduta para a disciplina, hierarquia e imagem institucional da Guarda Civil Municipal.

Seção III
Da tipificação das infrações

Art. 10. Serão caracterizadas como infrações leves, as seguintes condutas:

I - descumprir os procedimentos descritos em Regulamento;

II - omitir-se na condução de preleções obrigatórias, comprometendo a organização e execução dos serviços, quando a lei exigir em razão do cargo;

III- deixar de supervisionar in loco a apresentação de ocorrências à autoridade policial sem justificativa plausível, quando a lei exigir em razão do cargo ou função;

IV - falhar na gestão dos recursos institucionais, incluindo:

a) negligenciar a manutenção periódica dos equipamentos sob sua responsabilidade ou função;

b) permitir o uso indevido de viaturas ou armamentos, quando a lei exigir em razão do cargo;

c) não assegurar a guarda e conservação adequada dos materiais institucionais;

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

d) falhar na coordenação e supervisão das atividades operacionais delegadas, quando a lei exigir em razão do cargo ou função.

V - portar armamento ou munição sem a devida identificação funcional;

VI- descuidar da manutenção preventiva do armamento, comprometendo sua operacionalidade;

VII - reincidir em condutas que comprometam a segurança, integridade ou controle de armas e munições, conforme disposto em Regulamento.

VIII- deixar de relatar incidentes menores relacionados ao manuseio de armamento ou munição, prejudicando a rastreabilidade e segurança institucional.

Parágrafo único. As infrações previstas no caput deste artigo serão processadas e julgadas nos termos da Lei Municipal nº 3.901 de 24 de abril de 2018 e da Lei Municipal nº 3.907, de 26 de abril de 2018.

Seção IV
Infrações Médias

Art. 11. Serão caracterizadas como infrações médias, as seguintes condutas:

I – ignorar, reiterada ou acintosamente, as regras básicas de segurança no manejo de armas de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo;

II – utilizar inadequadamente instrumentos de menor potencial ofensivo, em desacordo com as recomendações técnicas;

III – não concluir a carga horária obrigatória do Estágio Anual de Qualificação Profissional - EQP sem justificativa válida, exceto se a falha decorrer exclusivamente da Administração;

IV – negligenciar a manutenção preventiva do armamento, gerando despesas desnecessárias com manutenções corretivas;

V – não devolver, sem justificativa, armamento, munição ou documento de identidade funcional dentro do prazo estipulado;

VI – omitir a comunicação de incidentes que comprometam a segurança ou o funcionamento adequado de armas e munições;

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

VII – deixar de comunicar, prontamente, às autoridades competentes mencionadas no Regulamento, a ocorrência de apreensão, extravio, furto, roubo ou dano ao armamento ou munição institucional;

VIII – não comunicar ao responsável pelo plantão qualquer incidente envolvendo arma de fogo sob sua responsabilidade, logo após a ocorrência;

IX – quando em serviço, omitir a participação ou presença em situações que envolvam disparos acidentais ou manifestamente criminosos de arma de fogo efetuados por outro agente, salvo quando o fato já estiver devidamente registrado por autoridade competente;

X – no recebimento ou na devolução do material bélico, municiar, desmuniciar, carregar ou deixar a arma "fria" fora dos locais expressamente designados para essa finalidade;

XI – utilizar armamento ou munição particular de maneira ostensiva durante o serviço ou em desconformidade com a legislação vigente;

XII – empregar munições não fornecidas pela Prefeitura Municipal em armas institucionais sem a autorização do Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. As infrações previstas no caput deste artigo serão processadas e julgadas nos termos da Lei Municipal nº 3.901 de 24 de abril de 2018 e da Lei Municipal nº 3.907, de 26 de abril de 2018.

Seção V
Infrações Graves

Art. 12. Serão caracterizadas como infrações graves, as seguintes condutas:

I – portar arma de fogo em desacordo com normativas legais, incluindo restrições judiciais;

II – apontar arma de fogo para indivíduos de forma imprudente ou irresponsável, sem justificativa legítima;

III – portar ou manusear arma de fogo sob a influência de álcool ou substância psicoativa que altere a capacidade cognitiva e motora, independentemente do nível de concentração detectado, salvo se comprovada embriaguez acidental;

IV – recusar-se a se submeter a exame de alcoolemia ou toxicológico, desde que haja indícios objetivos que justifiquem a suspeita de embriaguez, nos termos do §2º deste artigo;

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

V- efetuar disparo de arma de fogo sem fundamentação legítima, ainda que sem causar lesões;

VI- alterar a cena de um disparo de arma de fogo, comprometendo a perícia e a investigação;

VII- deixar de adotar as cautelas necessárias na guarda, manuseio ou transporte de arma de fogo, permitindo que terceiros não autorizados tenham acesso ao material, resultando em uso indevido e consequente lesão corporal leve;

VIII- retirar a arma de fogo da Reserva de Armamento ou de qualquer outro local de controle institucional sem autorização;

IX- recusar-se a devolver a arma institucional quando determinado por autoridade competente;

X- efetuar disparo acidental por negligência, imprudência ou imperícia, sem justa causa, fora do ambiente controlado da armaria, de instrução ou sem a devida supervisão de um instrutor de tiro.

§1º Para fins de regulamento, considera-se embriaguez qualquer estado de intoxicação transitória causada pelo álcool ou substância psicoativa de efeito análogo, independentemente do grau de comprometimento.

§2º A existência de sinais observáveis de alteração da capacidade cognitiva ou motora, tais como desorientação, odor etílico, fala alterada, dificuldade de equilíbrio ou conduta inadequada às responsabilidades e exigências do cargo que ocupa, poderá caracterizar a embriaguez para fins disciplinares, ainda que não haja exame laboratorial, desde que constatada por agente público no exercício da função e corroborada por pelo menos um dos seguintes elementos:

I – registro formal contendo a descrição detalhada dos sinais observados e o contexto da abordagem;

II – depoimentos de testemunhas presenciais, preferencialmente de outros agentes da Guarda Civil Municipal ou terceiros imparciais;

III – registro em meio audiovisual, como imagens de câmera corporal, gravações de rádio ou monitoramento eletrônico;

IV – outros elementos probatórios que reforcem a credibilidade da constatação.

§3º A recusa injustificada à submissão aos testes previstos no inciso IV somente configurará infração disciplinar se houver, no momento da recusa, indícios razoáveis de alteração da capacidade cognitiva ou motora, observando-se as disposições do §2º.

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

§4º A embriaguez voluntária ou culposa não exclui a responsabilidade disciplinar do agente, sendo a embriaguez preordenada considerada circunstância agravante.

§5º Constitui circunstância agravante o fato de o agente, ao ser constatado portando arma de fogo sob influência de álcool ou substância psicoativa, estar de serviço ou trajando uniforme institucional, ainda que fora do expediente.

§6º As infrações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas nos termos da Lei Municipal nº 3.901 de 24 de abril de 2018 e da Lei Municipal nº 3.907, de 26 de abril de 2018.

Seção VI
Infrações Gravíssimas

Art. 13. Serão caracterizadas como infrações gravíssimas, as seguintes condutas:

I – utilizar-se dos armamentos e munições institucionais para benefício próprio ou de terceiros, em atividades particulares não relacionadas à Guarda Civil Municipal;

II – ceder, vender, emprestar ou permitir, de qualquer forma, que terceiros não autorizados tenham acesso à arma de fogo ou munições institucionais;

III – utilizar arma de fogo para intimidar, ameaçar ou coagir injustamente particulares ou outros servidores;

IV – efetuar disparo intencional de arma de fogo sem justificativa legal, ocasionando danos a particular ou terceiros.

V – alterar ou fraudar registros relacionados ao porte, uso ou ocorrência envolvendo arma de fogo institucional;

VI – se apropriar indevidamente de armamento, munição ou qualquer material bélico institucional;

VII – cometer os crimes previstos na Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, deixando de observar o regular procedimento administrativo e os elementos probatórios produzidos, especialmente quando houver condenação criminal transitada em julgado, hipótese em que poderão ser aplicadas as sanções disciplinares cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As infrações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas nos termos da Lei Municipal nº 3.901/2018 e da Lei Municipal nº 3.907/2018.

CAPÍTULO V
DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

Art. 14. Constituem símbolos institucionais, o Brasão, o Hino da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, a Bandeira, as insígnias dos grupamentos, programas e dos projetos Estratégicos e os demais elementos gráficos e visuais oficialmente adotados, conforme Anexos I a VIII desta Lei.

§ 1º. É vedada a utilização dos símbolos institucionais e a execução do Hino da Guarda Civil Municipal, sem autorização prévia quando exigida, bem como toda e qualquer utilização que caracterize promoção pessoal, propaganda político-partidária, desvio de finalidade ou afronta ao interesse público.

§ 2º. É vedada a confecção, reprodução, impressão, adaptação ou divulgação dos símbolos institucionais em desacordo o com caput e com os Anexos desta Lei.

§ 3º. O uso indevido dos símbolos institucionais sujeita ao infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

Seção I
Do Brasão da GCMCJ

Art. 15. Fica regulamentado e adotado oficialmente o Brasão da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º. O Brasão é um símbolo formal e institucional que identifica a Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão perante os Poderes Públicos e a sociedade.

§ 2º. O uso do Brasão é exclusivo da Guarda Civil Municipal e seus integrantes, em efetivo exercício das funções e atribuições ou em representações formais, observadas as normas de uso.

Seção II
Do Hino da GCMCJ

Art. 16. O Hino da Guarda Civil Municipal, instituído pela Lei nº 4.193 de 20 de outubro de 2023, poderá ser executado pelos integrantes da Corporação em datas especiais, solenidades, comemorações e treinamentos, em consonância com a letra e a partitura oficiais.

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Seção III
Da Bandeira da GCMCJ

Art. 17. Fica regulamentada e adotada oficialmente a Bandeira da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A Bandeira da GCMCJ é um símbolo formal e institucional da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão e a representa em solenidades, comemorações cívicas e eventos oficiais.

§ 2º. O uso da Bandeira da GCMCJ deve ser autorizado pelo Comando da Guarda Civil Municipal e observará as regras de precedência e o tratamento cerimonial adequado.

§ 3º. A Bandeira em mau estado de conservação ou inservível será baixada e inutilizada em cerimonial respeitoso, na forma de regulamento.

Seção IV
Das Insígnias da GCMCJ e do Centro de Operações Integradas - COI

Art.18. Ficam estabelecidas as insígnias de identificação do Grupamento Ambiental, do Grupamento Rondas Ostensivas Municipais - ROMU, do Centro de Operações Integradas – COI e dos Programas e Projetos Estratégicos Anjos da Guarda e Patrulha Maria da Penha, conforme descrição dos Anexos III e VI desta Lei.

§ 1º. As insígnias da Guarda Civil Municipal constituem símbolos de identificação dos grupamentos e são de uso exclusivo dos guardas civis municipais em efetivo exercício das funções e atribuições.

§ 2º. A insígnia do Centro de Operações Integradas – COI será utilizada em documentação específica impressa ou digital, observadas as regras de autorização, padronização e controle previstas em regulamento.

§ 3º. As regras de uso, reprodução, cessão e eventual proteção autoral dos elementos gráficos institucionais serão disciplinadas no ato regulamentar competente.

§ 4º. As cores e demais elementos visuais deverão ser reproduzidos conforme os Anexos desta Lei, preservada a identidade institucional.

Seção V
Dos Graus Hierárquicos e das Insígnias Funcionais

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

Art. 19. Ficam adotadas as insígnias correspondentes aos graus hierárquicos e às funções de comando, chefia e inspetoria da Guarda Civil Municipal, conforme descrito no Anexo IV desta Lei, observadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. As insígnias hierárquicas e funcionais conforme caput dos Artigos 18 e 19 desta Lei, sendo vedada a utilização de denominações idênticas às adotadas pelas forças militares.

§ 2º. Os ocupantes de funções de comando e de inspetoria utilizarão as insígnias próprias, na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 3º. O cargo ocupado ou função será identificado por símbolos no uniforme e nos atos oficiais, na forma desse regulamento.

CAPÍTULO VI
DO UNIFORME

Art.20. O uso de uniforme padronizado pelos guardas civis municipais é obrigatório e tem por finalidade distinguir a Corporação, padronizar a apresentação funcional e fortalecer a disciplina administrativa, na forma do Anexo VIII desta Lei.

I – o uniforme é símbolo da autoridade e seu uso correto integra a imagem institucional da Administração Pública Municipal;

II – a Administração Pública Municipal de Campos do Jordão fornecerá gratuitamente uniformes, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs padronizados, quando destinados ao desempenho das funções e atribuições;

III – o zelo, conservação e higienização dos uniformes, equipamentos e acessórios são de responsabilidade do agente público, observado o regramento específico;

IV – o uso será dispensado por motivos de saúde, temporariamente, mediante laudo médico e, de forma permanente, mediante laudo médico e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO emitido pela medicina do trabalho municipal;

V – o uso do uniforme será obrigatório inclusive aos investidos nos cargos de Corregedor GCM ou Ouvidor GCM, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em regulamento ou devidamente justificadas em razão da necessidade de atuação velada."

VI – a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI é obrigatória, observados os critérios técnicos e a análise de risco;

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

VII – o detalhamento dos uniformes, acessórios, peças e materiais será definido em normatização infralegal, respeitados os requisitos dos Anexos, sendo vedada a utilização de objetos, símbolos, equipamentos ou acessórios não autorizados nesta Lei;

VIII – a fiscalização, auditoria e instauração de procedimento disciplinar administrativo por uso indevido, resistência ao uso ou irregularidades relativas aos uniformes, acessórios e EPIs, são de responsabilidade dos setores integrantes do controle interno, sem prejuízo da imediata providência administrativa cabível.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS SETORES E DAS REGRAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 21. A Guarda Civil Municipal operará os programas previstos no Plano Plurianual e Orçamento Anual vigentes, por meio dos grupamentos, programas e projetos estratégicos, observadas as normas constantes desta Lei e a legislação correlata.

Art. 22. São, no âmbito desta Lei, os grupamentos, programas e projetos estratégicos da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, com as respectivas finalidades mínimas:

I - Formação e Atualização Continuada – desenvolvido pelo Comando da Guarda Civil Municipal com auxílio do Subcomandante GCM e da Divisão de Programas e Projetos GCM, e em parceria com a Secretaria de Administração e Abastecimento, por meio do programa Escola de Governo sempre que possível, com a finalidade de aplicar o plano permanente de formação, capacitação, atualização e avaliação de agentes, contemplando, no mínimo, disciplinas legais, direitos humanos e demais conteúdos estabelecidos pela Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

II - Anjos da Guarda – desenvolvido pelo Setor Socioeducacional GCM em parceria com os demais setores da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de contribuir para políticas e ações voltadas à prevenção à violência, à promoção de programas socioeducativos, à proteção social de grupos vulneráveis, em articulação com as redes de educação, de assistência social e de saúde.

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

III – Grupamento Ambiental – desenvolvido pelo Setor Ambiental da Guarda Civil Municipal com a finalidade de atuar na proteção ecológica e ambiental, prevenir crimes e infrações ambientais, apoiar os órgãos ambientais e realizar ações preventivas em áreas sensíveis.

IV – Grupamento Rondas Ostensivas Municipais – ROMU – supervisionado pelo Chefe de Divisão de Operações Especiais GCM, com a finalidade de atuar em patrulhamento preventivo e ostensivo, apoiar os demais setores, realizar escoltas, acompanhar eventos e manifestações populares, contribuir com a segurança viária e atuar em operações integradas com as demais Secretarias Municipais e instituições de Segurança Pública e de Proteção Civil.

V – Inteligência e Tecnologia da Informação – desenvolvido sob a coordenação do Supervisor do COI e de forma integrada, com finalidade de compartilhar informações e de tecnologias para aplicação do poder de polícia administrativa e de prevenção à criminalidade, mediante monitoramento, geolocalização, imagens, gravações e análise de dados, observadas a legislação de proteção de dados e acesso à informação;

VI – Patrulha Maria da Penha – desenvolvido pelo Setor de Patrulhamento Preventivo, apoiado pelos demais setores da Guarda Civil Municipal, com a finalidade de atendimento integrado às mulheres em situação de violência ou vítimas com medidas protetivas, de ações de proteção, acompanhamento, encaminhamento intersetorial;

VII – Patrulha Escolar e de Patrulhamento Setorial – desenvolvido pelos Setores de Vigilância Patrimonial GCM e de Patrulhamento Preventivo GCM, com a finalidade de atuar na prevenção e promoção da segurança em ambientes públicos, apoiar às Secretarias Municipais, contribuir para o cumprimento de convênios que visem à promoção de segurança em ambientes públicos, apoiar as Secretarias Municipais, contribuir para a execução de convênios e monitorar as rotas de deslocamento em logradouros, vias e no entorno das instalações municipais.

Art. 23. Todos os projetos estratégicos e ações correlatas previstos no art. 18º serão desenvolvidos e implementados obrigatoriamente mediante Plano de Trabalho Anual - PTA e Procedimento Operacional Padrão — POP, estabelecidos e uniformizados por ato infralegal do Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil e do Comando da Guarda Civil Municipal,

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

respectivamente, contendo, no mínimo, metas, indicadores, cronograma físico-financeiro, recursos humanos e materiais, rotinas operacionais, parâmetros de avaliação e fluxo de comunicação.

§ 1º. Os Planos de Trabalho Anual e os Procedimentos Operacionais Padrão deverão prever, sempre que aplicável, medidas específicas de proteção aos direitos fundamentais, salvaguardas de proteção de dados pessoais, protocolos de segurança nas ações de campo e aos procedimentos para uso diferenciado da força.

§ 2º. A implementação dos programas e projetos, quando houver necessidade de atuação conjunta com outros órgãos, se dará mediante à celebração de convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos equivalentes firmados com as Secretarias Municipais competentes, Poder Judiciário, Ministério Público, os órgãos estaduais e federais de segurança pública, trânsito, defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e demais instituições parceiras;

§ 3º. Os termos de cooperação técnica e demais instrumentos deverão estabelecer responsabilidades, recursos, fluxos de comunicação, formas de compartilhamento de informações, indicadores de avaliação conjunta e mecanismos de governança, controle interno, monitoramento e encerramento do ajuste.

CAPÍTULO VIII
DO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS – COI E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art.24. O Centro de Operações Integradas – COI consiste em um programa de monitoramento eletrônico, desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, em parceria com as demais instituições de Segurança Pública, Viária e de Proteção Civil, com a finalidade precípua centralizar o monitoramento urbano por vídeo e demais sensores, integrar informações para apoio à prevenção e repressão, subsidiar a atuação preventiva, observados os direitos fundamentais, a legislação de proteção de dados pessoais e de acesso à informação, bem como as normas constitucionais aplicáveis.

§ 1º. A supervisão do Centro de Operações Integradas – COI será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas a normativa correlata que regulamenta o exercício de função de confiança.

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

§ 2º. O tratamento, o armazenamento, a retenção, o acesso, a interoperabilidade e o compartilhamento de imagens, sons, dados e registros gerados pelo COI deverão observar finalidades públicas específicas, necessidade, adequação, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, nos termos da legislação vigente;

§ 3º. O acesso às imagens e demais registros somente ocorrerá por pessoal autorizado e mediante registro operacional, ficando vedada a utilização para fins particular, alheios à segurança pública ou que violem direitos fundamentais;

§ 4º. A disponibilização de cópias de imagens a terceiros dependerá de requerimento formal, com identificação do interessado, indicação do local, data, horário, finalidade e demais elementos necessários à localização do registro, observada a regulamentação administrativa específica;

§ 5º. A política de retenção e descarte de imagens e dados deverá ser definida em regulamento, com observância ao princípio da minimização e às hipóteses legais de conservação.

§ 6º. O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto às bases legais aplicáveis ao Poder Público, aos controles de acesso e à rastreabilidade das consultas realizadas.

§ 7º. Todo acesso ao sistema deverá ser registrado eletronicamente, permitindo auditoria posterior e identificação do usuário responsável.

CAPÍTULO IX
DA INVESTIDURA, DA CAPACITAÇÃO, DA DISCIPLINA E DO CONTROLE INTERNO

Seção I
Da investidura

Art. 25. São requisitos básicos e cumulativos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – possuir escolaridade mínima exigida em lei específica;

V – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos até a data da nomeação;

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

VI – comprovar aptidão física, mental e psicológica compatível com o exercício das atribuições do cargo, mediante exames médicos, avaliação psicológica, e teste de aptidão física previstos em edital;

VII – possuir idoneidade moral e conduta social compatível com o exercício da função, comprovada mediante investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

VIII – possuir Carteira Nacional de Habilitação e comprovar ser habilitado nas categorias A e B;

IX – ser aprovado em Curso de Formação para Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão.

X – possuir curso de condução de veículos especiais, até a conclusão do estágio probatório.

Art. 26. O requisito de idade máxima prevista nesta Lei fundamenta-se nas peculiaridades das atribuições do cargo, organizado em carreira, e que envolvem atividade operacional externa; atuação preventiva e ostensiva; necessidade de resistência física; intervenção em situações de risco potencial e uso diferenciado da força, nos termos da legislação vigente.

Seção II
Da formação e capacitação contínua

Art. 27. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica e atualização constante, observados o conteúdo mínimo da Matriz Curricular Nacional da SENASP, complementadas com os assuntos de interesse local, e com a carga horária compatível com suas atividades.

§ 1º. É requisito básico para investidura em cargo público municipal na Guarda Civil Municipal a aprovação na prova objetiva, no teste de aptidão física, no exame psicológico, na investigação de conduta social e no Curso de Formação para Guarda Civil Municipal, sendo o agente público estável após o cumprimento do estágio probatório e aprovação na avaliação de desempenho, na forma da Lei.

§ 2º. É obrigatório frequentar treinamentos ou instruções de atualização, aperfeiçoamento e especialização, custeados com recursos do erário público, quando oficialmente designados.

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

§ 3º. A formação inicial dos candidatos a guardas civis municipais será obrigatória e compreenderá, no mínimo 690 (seiscentas e noventa) horas-aulas, e as regras do curso de formação deverão ser reguladas por norma infralegal específica.

§ 4º. Fica regulamentado o Estágio de Qualificação Profissional – EQP, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aulas anuais, em consonância com o Art. 22 desta Lei.

§ 5º. Para organizar, desenvolver e ministrar o curso de formação e o EQP, sempre que possível, será garantida a preferência aos instrutores graduados da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão.

Art. 28. Fica autorizado o Município a criar Centro de Formação de Guarda Civil Municipal para formação inicial, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes de guardas civis municipais, observados o planejamento, previsão e as limitações orçamentárias.

§ 1º. O Município poderá firmar termos de cooperação técnica, convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. O órgão onde ocorrerá a formação, treinamento ou aperfeiçoamento não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

Seção III
Da fiscalização e do controle

Art. 29. A Corregedoria GCM é o órgão permanente e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e pelos encaminhamentos necessários à orientação e adoção de medidas que visem à correição e ao saneamento de inconformidades, observados o regime disciplinar, os processos de apuração de irregularidades, a normatização e a legislação pertinente.

§ 1º. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os procedimentos e processos administrativos ou de averiguação de suposto cometimento de desvio de conduta.

§ 2º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, individualmente ou em parceria com os demais órgãos de controles interno e externo poderá emitir instruções normativas e regras sobre ética, conduta e boas práticas para contribuir com a melhoria do desempenho da Guarda Civil Municipal.

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

§ 3º. O controle externo é desenvolvido pelo Ouvidor GCM, em articulação com os demais setores competentes, com a finalidade de receber, examinar, encaminhar e acompanhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, promovendo a participação social, a transparência e o controle social, observadas a legislação pertinente e resguardados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

§ 4º. O exercício das funções de Corregedor da Guarda Civil Municipal e de Ouvidor da Guarda Civil Municipal terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 5º. Encerrado o período máximo de exercício previsto no parágrafo anterior, o servidor somente poderá voltar a ocupar a mesma função após o decurso de, no mínimo, um mandato completo exercido por outro integrante da Guarda Civil Municipal, observados os requisitos legais para a designação.

Art. 30. Serão de responsabilidade do Comando GCM o estabelecimento de normas operacionais e de regras de funcionamento, instituídas por meio de Ordem de Serviço e/ou conjuntamente com o Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio de ato administrativo.

§ 1º. É dever do guarda civil municipal cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder praticados pelos superiores hierárquicos, observados os trâmites legais.

§ 2º. A utilização de câmeras corporais deverá ser instituída após a realização de estudos técnicos, e observado o lastro financeiro.

CAPÍTULO X
DA IDENTIFICAÇÃO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 31. Fica regulamentada a credencial da Guarda Civil Municipal, destinada à identificação do guarda civil municipal, devendo conter informações funcionais essenciais, tais como nome, matrícula, cargo, fotografia, número funcional e validade.

§ 1º. A identificação individual por meio de tarjeta no uniforme, juntamente com a credencial é obrigatória;

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

§ 2º. É vedada a ocultação da identificação ou utilização de acessórios que dificultem a identificação do guarda civil municipal, salvo exclusivamente no desenvolvimento de operações integradas e que exijam a atuação velada para garantia da segurança operacional;

§ 3º. A credencial poderá conter informações sobre o porte de arma institucional, quando tal dado for juridicamente pertinente e autorizado pela Administração Pública;

§ 4º. A credencial emitida digitalmente pelos órgãos federais ou estaduais competentes poderá ser adotada, desde que autorizado pela Administração Pública e compatível com o caput desse artigo.

CAPÍTULO XI
DAS VEDAÇÕES

Art. 32. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão não poderá utilizar denominação, títulos, postos, graduações, uniformes, distintivos e condecorações idênticos aos das forças militares, observada a legislação federal.

CAPÍTULO XII
DO ORÇAMENTO E RECURSOS

Art. 33. As ações decorrentes desta Lei serão atendidas dentro dos limites da dotação orçamentária própria, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo o Chefe do Poder Executivo, quando necessário, propor a abertura de créditos adicionais, convênios e parcerias para o financiamento de programas específicos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Ficam autorizadas as medidas necessárias para regulamentação operacional desta Lei mediante instrumentos infralegais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, devendo ser respeitas as disposições desta Lei e as normas federais.

— Campos do Jordão —
FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —
GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —
1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —
CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —
SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —
14,40 °C

— Clima —
"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

Art. 35. Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 34 da Lei nº 4.215/2024:

"Parágrafo único. As funções de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal e de Ouvidor da Guarda Civil Municipal serão exercidas por mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período, sendo que encerrado o período máximo de exercício da função, o servidor somente poderá ser novamente designado para a mesma função após o decurso de, no mínimo, um mandato completo exercido por outro integrante da carreira, mantida, em qualquer hipótese, a livre designação pelo Prefeito dentre os servidores que preencham os requisitos legais."

Art. 36. Revogam-se as Leis Municipais nº 580 de 30 de agosto de 1965, nº 792 de 02 de abril de 1969 e nº 2.643 de 16 de outubro de 2001 e demais disposições em contrário.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 09 de setembro de 2.026.

LUIZ FILIPE COSTA CINTRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão, nesta data. Campos do Jordão, aos 09 de setembro de 2.026.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇÚ
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO I
DO BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

I – O Brasão da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão possui medidas oficiais mínimas de 2,9 cm de altura por 2,4 cm de largura para impressão em documento oficial e timbrado, podendo ser ampliado proporcionalmente em papel, metal, tecido, borracha ou plástico contendo as seguintes especificações:

a) Borda em forma de distintivo ou escudo, na cor amarelo ouro sendo a parte superior composta por recortes laterais e central, seguindo curva para as laterais e finalizando do centro para o inferior, culminando em formato de gota.

b) Contém na parte superior uma flâmula, com borda na cor amarelo ouro, retangular com dobraduras internas e recortes laterais, com a identificação GUARDA CIVIL em letras maiúsculas na cor branco, em relevo convexo e, MUNICIPAL em letras maiúsculas, na cor branco, preenchendo espaço interior da parte central da flâmula.

c) Esfera central com borda e recorte central na cor cinza e no centro, o Brasão do Município de Campos do Jordão, conforme Lei nº 251 de 01 de janeiro de 1959, sendo utilizadas as cores como referência: amarelo ouro; cinza; vermelho; verde; e preto. A inscrição PATRULHEIRO, em letras maiúsculas relevo convexo, na cor amarelo ouro. A inscrição PROTETOR E AMIGO em letras maiúsculas, em relevo côncavo na cor amarelo ouro.

d) Identificação do Município, circundando na parte inferior da esfera CAMPOS DO JORDÃO – SP, em letras maiúsculas, em relevo côncavo, na cor branco.

e) Inscrição com data da criação da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, DESDE 1985, em letras maiúsculas, em relevo e na cor amarelo ouro.

f) Fundo na cor azul marinho escuro ou noite, no preenchimento do Brasão, inclusive nos espaços entre as letras, exceto na parte recortada da esfera central.

II – A paleta de cores adota para confecção, impressão ou bordado deve obedecer ao Anexo VII desta Lei.

III – Brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO I - CONTINUAÇÃO
DO BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO II

DA BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

I - Descrição geral:

II - Elaborada em programa profissional para gráficos vetoriais.

III - Sistema métrico em cm.

IV - Paletas de referência em CMYK, RGB e Pantone.

V - Orientação da esquerda para a direita.

VI - Tamanhos:

a) Retângulo de 160 cm x 112 cm (de 2 ½) de acordo com a medida oficial prevista na Lei nº 5700 de 1º de setembro de 1971.

b) Uma faixa de 38 cm x 112 cm na cor azul (C 100, M 95, Y 12, K 44/ R 25, G 25, B 112 (# 191970) / Pantone: Blue-radiante ID:14-4816);

c) Uma faixa de 2,55 cm x 112 cm na cor cinza (C 24, M 20, Y 20, K 0 / R 194, G 193, B 193 (# C2C1C1) / Pantone: Ice-flow ID: 13-4404);

d) Uma faixa de 2,55 cm x 112 cm na cor amarela (C 1, M 13, Y 100, K 0 / R 255, G 215, B 0 (#FFD700) / Pantone: Vibran-yellow ID: 13-0858);

e) Uma faixa central de 73,8 cm x 112 cm na cor branco (C 0, M 0, Y 0, K 0 / R 255, G 255, B 255 (#FEFEFE) / Pantone: Bright-white ID: 11-0601);

f) Uma faixa de 2,55 cm x 112 cm na cor amarelo (C 1, M 13, Y 100, K 0 / R 255, G 215, B 0 (#FFD700) / Pantone: Vibran-yellow ID: 13-0858);

g) Uma faixa de 2,55 cm x 112 cm na cor cinza (C 24, M 20, Y 20, K 0 / R 194, G 193, B 193 (# C2C1C1) / Pantone: Ice-flow ID: 13-4404);

h) Uma faixa de 38 cm x 112 cm na cor azul (C 100, M 95, Y 12, K 44/ R 25, G 25, B 112 (# 191970) / Pantone: Blue-radiante ID:14-4816);

i) No centro da área branca, o Brasão Oficial da GUARDA CIVIL MUNICIPAL (conforme Anexo I desta Lei), tamanho 45,51 cm x 55 cm;

j) A Bandeira da GUARDA CIVIL MUNICIPAL é retangular de pano duplo de tecido, tanto na frente como no verso;

k) Quando usada a Roseta deverá ter em larguras iguais, as cores: azul (C 100, M 95, Y 12, K 44/ R 25, G 25, B 112 (# 191970) / Pantone: Blue-radiante ID:14-4816) e branca (C 0, M 0, Y 0, K 0 / R 255, G 255, B 255 (#FEFEFE) / Pantone: Bright-white ID: 11-0601);

l) Código de uso FIAV – Federação Internacional das Associações Vexilológicas (FIAV)

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO II - CONTINUAÇÃO
DA BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Desenhada por Silvia Martinez

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO III

DAS INSÍGNIAS E INSÍGNIAS INSTITUCIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

DO PROJETO ANJOS DA GUARDA

I – Da insígnia do Projeto Anjos da Guarda – possui medidas oficiais mínimas de 3 cm de altura e margem de segurança de 10% do brasão.

II – O Brasão GCM deve atender ao Anexo I desta Lei.

III – Os caracteres ANJOS DA GUARDA devem ser em fonte caixa alta, Franklin Gothic Heavy. Todos os elementos devem manter simetria entre os ramos laterais.

IV – A s paletas de cores devem ser mantidas sem alterações em qualquer aplicação visual, conforme Anexo VII desta Lei e conter:

a) Azul escuro – fundo principal.

b) Dourado – Detalhes e auréola.

c) Branco – caracteres.

d) Cinza metálico – elementos de base.

e) Cinza claro – sombras.

f) Branco Neve – interior/fundo das asas.

IV - Layout da insígnia do Projeto Anjos da Guarda:

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO III - CONTINUAÇÃO
DAS INSÍGNIAS E INSÍGNIAS INSTITUCIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

DO GRUPAMENTO AMBIENTAL

I – Da insígnia do Grupamento Ambiental – possui medidas oficiais mínimas de 2,5 cm de altura e margem de segurança de 5% do brasão.

II – Os elementos internos (cobra e árvores) devem permanecer centralizados e não ser modificados.

III – As paletas de cores devem ser mantidas sem alterações em qualquer aplicação visual, conforme Anexo VII desta Lei e conter:

a) Dourado – contornos e letras.

b) Bronze - dourado envelhecido.

c) Verde Floresta – fundo.

d) Marrom Café Escuro.

IV - Layout da insígnia do Grupamento Ambiental:

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO III - CONTINUAÇÃO
DAS INSÍGNIAS E INSÍGNIAS INSTITUCIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

DO GRUPAMENTO RONDAS OSTENSIVAS MUNICIPAIS

I – Da insígnia do Grupamento Rondas Ostensivas Municipais - ROMU – possui medidas oficiais mínimas de 3 cm de altura e margem de segurança de 10% do brasão.

II – As fontes utilizadas devem ser em caixa alta e ser mantidas as proporções e espaçamentos originais entre os elementos topográficos.

a) ROMU – (Topo) – fonte estilo Impact.

b) GUARDA CIVIL MUNICIPAL – fonte estilo Franklin Gothic Demi.

c) CAMPOS DO JORDÃO – fonte arredondada estilo Bahnschrift

III - As paletas de cores devem ser mantidas sem alterações em qualquer aplicação visual, conforme abaixo:

a) Preto – fundo principal.

b) Cinza metálico – quadriculado.

c) Branco – fundo e contornos.

d) Cinza escuro – fundo.

f) Cinza ardósia claro – contornos.

IV. Layout da insígnia do ROMU:

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO III - CONTINUAÇÃO
DAS INSÍGNIAS E INSÍGNIAS INSTITUCIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA

I – Da insígnia do Programa Patrulha Maria da Penha – possui medidas oficiais mínimas de 3 cm de diâmetro, com recortes nas laterais.

II – O Brasão GCM deve atender ao Anexo I desta Lei.

III – As bordas devem ser espessas e contornadas em cor diferente do interior.

IV – Os caracteres PATRULHA MARIA DA PENHA devem ser em fonte caixa alta, Arial Bold circundando na parte inferior da esfera.

V – Os caracteres GUARDA CIVIL MUNICIPAL e CAMPOS DO JORDÃO – SP, devem ser em fonte caixa alta, Arial Bold circundando a esfera menor.

VI – As paletas de cores devem ser mantidas sem alterações em qualquer aplicação visual, conforme abaixo:

a) Rosa – circunferência com recorte lateral.

b) Azul marinho escuro ou noite – circunferência interna.

c) Branco – fundo.

d) Preto – contornos.

VI. Layout da insígnia do Programa Patrulha Maria da Penha:

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO III - CONTINUAÇÃO
DAS INSÍGNIAS E INSÍGNIAS INSTITUCIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO IV
DAS INSÍGNIAS INSTITUCIONAIS

I – As insígnias que definem as insígnias institucionais têm 7 cm de altura e 3 cm de largura, e retângulos com 0,5 cm de altura e 3 cm de largura, em quantidade de acordo com o cargo ocupado:

a) Cinco retângulos para o cargo de Comandante.

b) Quatro retângulos para o cargo de Subcomandante.

c) Três retângulos para o cargo de Inspetor Chefe de Divisão.

e) Dois retângulos para o cargo de Inspetor e Ouvidor GCM

f) Um retângulo para o cargo de Inspetor Operacional

II – As insígnias institucionais devem ser confeccionadas em tecido azul marinho escuro ou noite e o Brasão de Armas em amarelo ouro, conforme Anexo I desta Lei:

a) Amarelo ouro – contorno vazado do Brasão do Município e os retângulos.

III – Layout da insígnia institucional (imagem meramente ilustrativa)

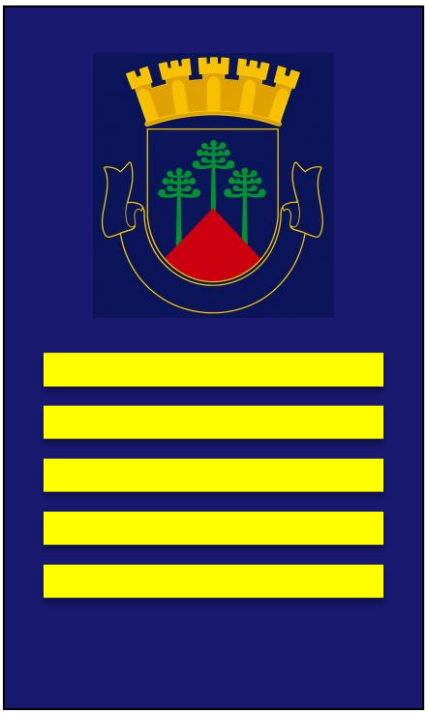

Insígnia institucional do Comandante GCM

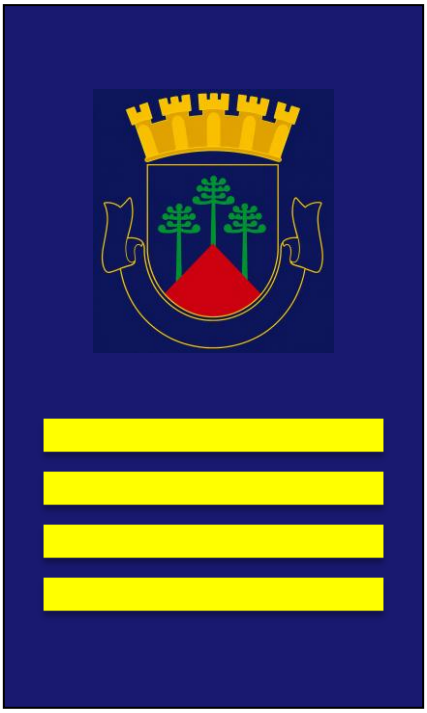

Insígnia institucional do Subcomandante GCM

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO IV - CONTINUAÇÃO
DAS INSÍGNIAS INSTITUCIONAIS

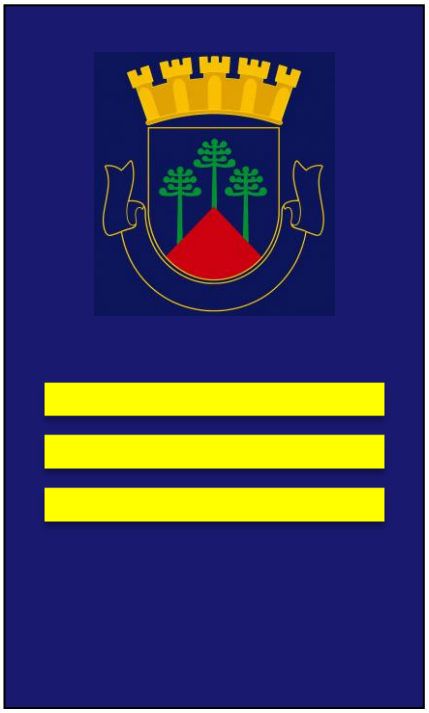

Insígnia institucional do Inspetor Chefe GCM Ouvidor GCM

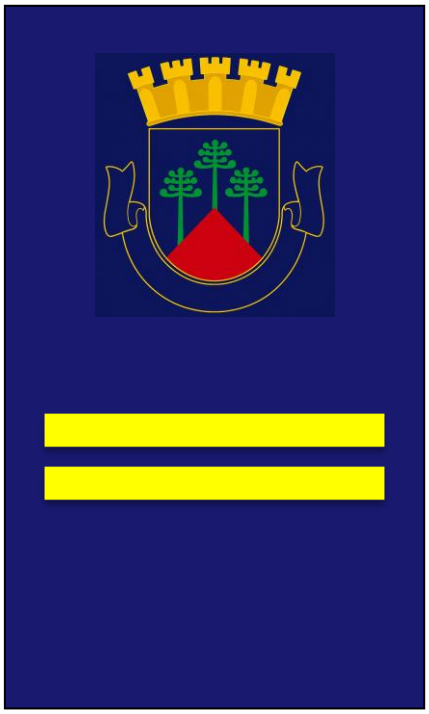

Insígnia institucional do Inspetor GCM e do

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO IV - CONTINUAÇÃO
DAS INSÍGNIAS INSTITUCIONAIS

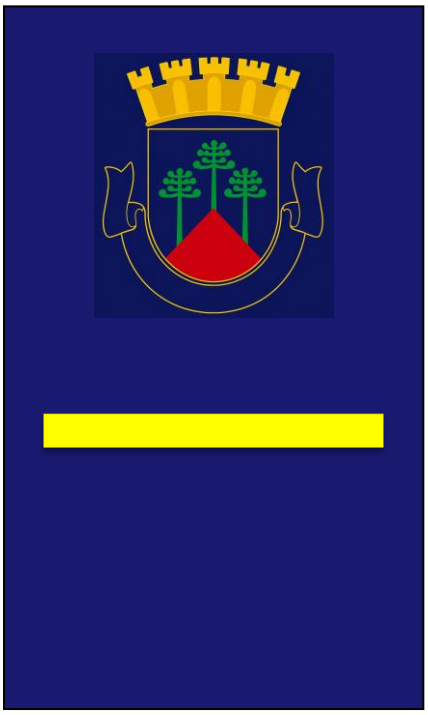

Insígnia institucional do Inspetor Operacional

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO V

CREDENCIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

I – O tamanho da credencial é de 6,5 de altura por 10 cm de largura.

II – Os caracteres a serem utilizados são Ariel e Ariel Black na cor preta no fundo branco e na cor branco no fundo azul marinho noite, variando nos tamanhos 8 e 9.

III – Serão impressas marcas d'água do Brasão da GCM e relevo seco do Brasão da Prefeitura na frente da credencial, do Brasão do Município de Campos do Jordão no verso da credencial e seca na borda lateral direita.

IV – Layout da credencial da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão:

a) Frente da credencial

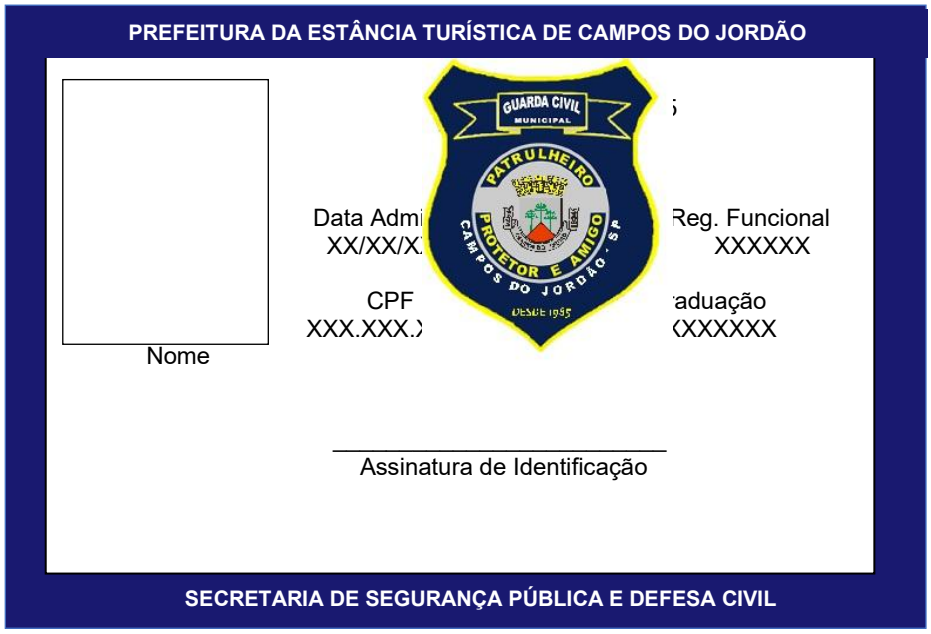

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO V - CONTINUAÇÃO

CREDENCIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

b) Verso da Credencial

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO VI
INSÍGNIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS DE CAMPOS DO JORDÃO

I – Da insígnia do Centro de Operações Integradas de Campos do Jordão – possui medidas oficiais mínimas de 3 cm de diâmetro e margem de segurança de 10% do brasão.

II – O Brasão GCM deve atender ao Anexo I desta Lei.

III – Os caracteres são vazados e contornam o exterior, sendo superior a sigla COI, e inferior – CAMPOS DO JORDÃO e CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS.

IV – O elemento interno (águia estilizada) deve permanecer centralizado, acima abaixo da sigla COI e acima de parte estilizada do Brasão do Município ao centro.

V – O elemento ao fundo, fazem referências aos pontos cardeais (Rosa dos Ventos)

VI - As paletas de cores devem ser mantidas sem alterações em qualquer aplicação visual, conforme abaixo:

a) Azul marinho escuro – fundo da parte superior e flâmulas, onde consta a sigla COI e dos caracteres

b) Branco – caracteres e elemento central (águia estilizada).

b) Bronze - dourado envelhecido - contornos.

VI – Layout da insígnia do COI:

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO VI - CONTINUAÇÃO
INSÍGNIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS DE CAMPOS DO JORDÃO

LEI Nº 4.334/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026

ANEXO VII
TABELA DE CORES COM EQUIVALÊNCIAS RGB, HSL,CMYK

Nome / Uso	RGB	Hex	HSL	CMYK	Aplicação sugerida
Amarelo — amarelo ouro (brasão e insígnia institucional)	(255, 215, 0)	#ffd700	51°, 100%, 50.0%	0, 16, 100, 0	Cor de destaque / símbolo do brasão
Branco (geral)	(255, 255, 255)	#ffffff	0°, 0%, 100.0%	0, 0, 0, 0	Fundo / contraste
Cinza (borda esfera)	(194, 193, 193)	#c2c1c1	0°, 1%, 75.9%	0, 0, 0, 24	Detalhes neutros / contorno
Vermelho (brasão)	(255, 0, 0)	#ff0000	0°, 100%, 50.0%	0, 100, 100, 0	Elemento heráldico / destaque
Verde (brasão)	(0, 100, 0)	#006400	120°, 100%, 19.6%	100, 0, 100, 61	Folhagens / campo do brasão
Preto (detalhe)	(31, 26, 23)	#1f1a17	22°, 15%, 10.6%	0, 16, 26, 88	Sombreamento / detalhes finos
Azul marinho / noite (fundo brasão e de insígnia institucional)	(25, 25, 112)	#191970	240°, 64%, 26.9%	78, 78, 0, 56	Fundo institucional
Azul escuro (Anjos da Guarda)	(24, 34, 78)	#18224e	229°, 53%, 20.0%	69, 56, 0, 69	Uniformes / brasão Anjos da Guarda
Dourado (Anjos da Guarda)	(251, 208, 31)	#fbd01f	48°, 96%, 55.3%	0, 17, 88, 2	Elementos dourados / símbolo
Cinza metálico (Anjos)	(108, 106, 98)	#6c6a62	48°, 5%, 40.4%	0, 2, 9, 58	Sombras metálicas / asas

ANEXO VII - CONTINUAÇÃO
TABELA DE CORES COM EQUIVALÊNCIAS RGB, HSL,CMYK

Nome / Uso	RGB	Hex	HSL	CMYK	Aplicação sugerida
Cinza claro (Anjos)	(163, 160, 147)	#a3a093	49°, 8%, 60.8%	0, 2, 10, 36	Brilho metálico / asas
Branco Neve (Anjos)	(255, 251, 249)	#fffbf9	20°, 100%, 98.8%	0, 2, 2, 0	Luz / realce do anjo
Dourado (Grupamento Ambiental)	(171, 144, 82)	#ab9052	42°, 35%, 49.6%	0, 16, 52, 33	Símbolo de excelência / medalhas
Bronze / dourado envelhecido	(121, 99, 56)	#796338	40°, 37%, 34.7%	0, 18, 54, 53	Acabamentos / brasão antigo
Verde Floresta (Grupamento Ambiental)	(35, 61, 48)	#233d30	150°, 27%, 18.8%	43, 0, 21, 76	Natureza / uniformes ambientais
Marrom Café Escuro	(58, 40, 31)	#3a281f	20°, 30%, 17.5%	0, 31, 47, 77	Solo / base natural
Preto (ROMU / geral)	(0, 0, 0)	#000000	0°, 0%, 0.0%	0, 0, 0, 100	Base / texto institucional
Cinza metálico (ROMU)	(129, 130, 134)	#818286	228°, 2%, 51.6%	4, 3, 0, 47	Equipamentos / viaturas
Cinza escuro (ROMU)	(88, 88, 90)	#58585ª	240°, 1%, 34.9%	2, 2, 0, 65	Uniformes / brasão ROMU
Cinza ardósia claro	(178, 177, 183)	#b2b1b7	250°, 4%, 70.6%	3, 3, 0, 28	Padrão de fundo / interface
Rosa (Patrulha Maria da Penha)	(255, 105, 180)	#ff69b4	330°, 100%, 70.6%	0, 59, 29, 0	Identidade Patrulha Maria da Penha

ANEXO VIII
PLANO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

I – Os uniformes utilizados pela Guarda Civil Municipal serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, sendo a posse obrigatória e o uso exclusivo dos guardas civis municipais.

II – São classificados de acordo com a atividade exercida, sendo preferencialmente confeccionados na cor azul marinho noturno e conter Bandeira do Município e Brasão GCM, sempre que aplicável, conforme abaixo:

a) 1º. Uniforme - Gala

Posse: obrigatória para Comandante, Subcomandante, Corregedor GCM, Ouvidor GCM, Chefe de Divisão e Chefes de Setor.

Uso: recepções de gala, solenidades ou atos oficiais, reuniões e cerimônias de caráter oficial, conforme Ordem de Serviço emitida previamente. Permitido seu uso, inclusive à noite.

Composição: paletó/tailleur/blazer ou sobretudo/capote e suéter/blusa de malha de lã azul marinho, camisa branca de manga longa com colarinho, gravata vertical azul marinho, calça social ou saia (facultativo para feminino) azul marinho, cinto de nylon azul, meias e sapatos tipo social (salto médio para feminino).

b) 2º. Uniforme – Operacional 1

Posse: obrigatória para o Comandante, Subcomandante, Corregedor GCM, Ouvidor GCM, Chefe de Divisão e de Setores e guardas civis municipais.

Uso: atividades diárias, instrução, participação de reuniões, apoio, serviço interno e patrulhamento preventivo. O uso do cinto tático completo é facultativo aos integrantes em atuação em serviço interno, desde que permaneça ao alcance e não prejudique a utilização de armamento letal ou de menor potencial ofensivo.

Composição: Bota operacional, calça operacional, camisa/gandola operacional, camiseta, capa de colete balístico operacional (com placas balísticas), cinto de nylon, cinto tático e porta equipamentos, insígnias, gorro com pala (boné), gorro sem pala (touca), jaqueta operacional, tarjeta, sobretudo/capote e suéter/blusa de malha de lã e acessórios para baixas temperaturas.

c) 3º. Uniforme – Operacional 2

Posse: obrigatória para o Comandante, Subcomandante, Corregedor GCM, Ouvidor GCM, Chefe de Divisão e de Setores e guardas civis municipais.

Uso: atividades diárias, instrução, participação de reuniões, apoio, serviço interno e patrulhamento preventivo e ostensivo. O uso do cinto tático completo é facultativo aos integrantes em atuação em serviço interno, desde que permaneça ao alcance e não prejudique a utilização de armamento letal ou de menor potencial ofensivo.

Composição: bota do tipo coturno, boina, calça operacional, camiseta de combate (*combat-shirt*), manga curta ou manga comprida, capa de colete balístico tático (com placas balísticas), insígnias, gorro com pala, gorro sem pala (touca), cinto tático, cinto de nylon, jaqueta operacional, tarjeta, sobretudo/capote e suéter/blusa de malha de lã e acessórios para baixas temperaturas.

d) 4º. Uniforme – Operacional/Motociclista

Posse: obrigatória para guardas civis municipais empenhados em patrulhamento com veículos motorizados de duas rodas.

Uso: atividades diárias, em posicionamento, patrulhamento preventivo e ostensivo, em operações especiais e apoio.

Posse: obrigatória para o Comandante, Subcomandante, Chefe de Divisão e de Setores e guardas civis municipais lotados no grupamento ROMU.

Uso: atividades diárias, participação de reuniões, apoio e patrulhamento preventivo e ostensivo.

Composição: bota do tipo motociclista, boina, calça operacional, camiseta (*combat-shirt*), capa de colete balístico tático, insígnias, gorro com pala (boné), gorro sem pala(touca), capacete de motociclista, cinto tático e porta acessórios, cinto de nylon, jaqueta operacional, tarjeta, acessórios para baixas temperaturas e específicos para motociclistas.

e) 5º. Uniforme – Operacional/Ciclista

Posse: obrigatória para guardas civis municipais empenhados em patrulhamento com bicicletas.

Uso: atividades diárias, em posicionamento, patrulhamento preventivo e apoio.

Composição: calça/bermuda operacional, camiseta (*combat-shirt*), capa de colete balístico tático (placas balísticas), insígnias, gorro com pala (boné), gorro sem pala (touca), capacete de ciclista, cinto tático, cinto de nylon, jaqueta operacional,

tarjeta, meias e tênis preto, blusa de lã e acessórios para baixas temperaturas e específicos para ciclistas.

f) 6º Uniforme – Atividades Físicas

Posse: obrigatória para guardas civis municipais

Uso: atividades físicas

Composição: Conjunto de agasalho (camiseta, blusa com mangas compridas, calça, calção e bermuda), gorro com pala (boné), meias e tênis preto, acessório para prender cabelo e garrafa para hidratação.

g) 7º Uniforme – Manutenção

Posse: obrigatória para Inspetores e guardas civis municipais empenhados em manutenção de viaturas.

Uso: obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e/ou coletivo, quando a atividade assim, requerer, e em manutenção de viaturas ou instalações.

Composição: macacão operacional, macacão para serviços gerais e bota operacional.

h) 8º Uniforme – Gestante

Posse: obrigatória para Inspetoras e guardas civis municipais gestante.

Uso: atividades operacionais, voltadas à instrução e capacitação.

Composição: uniformes Operacionais 1, 2 e 3 adaptados para gestante, bata ou camisa polo feminina gestante, bota tática, tênis, sapato confortável preto ou bota tática curta.

II - São outros acessórios e equipamentos de uso permitido:

Posse: obrigatória para guardas civis municipais

Uso: conforme atividade.

a) De uso individual - apito profissional, balaclava, barretas de mérito, *belts*, bolsa de *nylon*, clips, cachecol de lã, camiseta segunda pele, capa de chuva, cinto de peito e suporte para câmera corporal, coldre e proteção abdominal, axilar, torácico, de cintura ou de perna, fiel para apito, fiel retrátil, lanterna, láureas de mérito, ligas para calça operacional, listel semicircular, luva de lã ou de couro, luva descartável, máscara de proteção, meias pretas, mochila, tarjeta, placa de identificação/ patch ou manicaca, porta algema, porta carregador, porta espargidor, porta munição, porta acessórios pequeno.

ANEXO VIII - CONTINUAÇÃO
PLANO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

b) Equipamentos táticos - abafadores de ouvido, apito, braçal, bandoleira tática, bastão tático (retrátil ou rígido), *belts*, clips, bornal tático, bússola, cabo solteiro, cambão retrátil, caneleira anti-tumulto, canivete, cantil, capa de colete balístico dissimulado, capacete anti-tumulto, capacete balístico, capacete de ciclista, capacete de motociclista, capacete de policiamento, carregadores para equipamentos elétrico-eletrônicos, cinto de peito e suporte para câmera corporal, cinturão talabarte, coldre e proteção abdominal, axilar, torácico, de cintura ou de perna, colete refletivo, colete salva-vidas, corda tática, cotoveleira de motociclista, cotoveleira de proteção, escudo balístico, espargidor, faca, freio 8, joelheira de motociclista, joelheira de proteção, kit proteção (exoesqueleto), luva resistente à mordida, máscara, máscara de proteção, mosquetão, óculos de proteção, poncho, porta acessórios, protetor auricular e viseira de acrílico (protetor facial).

c) Equipamentos de proteção e contenção e regulamentados por norma infralegal que estabeleça critérios objetivos para habilitação, treinamento, reciclagem periódica, controle de utilização e fiscalização dos referidos equipamentos, em consonância com a legislação federal aplicável, com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com as boas práticas de gestão de risco na atividade de segurança pública - algema e chaves (de pulso, cintura e tornozelos), arma de fogo, arma menos letal, bastão tático (retrátil ou rígido), câmera operacional portátil, capa de colete balístico dissimulado (placas balísticas) e *tonfa*.

III – O braçal será fornecido pela instituição e o uso autorizado pelo Comando GCM, contendo obrigatoriamente o Brasão da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, sendo facultativa a Bandeira do Município e a inscrição da Divisão ou Setor.

IV – As láureas e insígnias de mérito, no máximo 03 (três), podem ser utilizadas no 1º uniforme da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, do lado esquerdo do peito.

V – As insígnias ou brevês de capacitação ou especialização, no máximo 03 (três), do lado direito do peito e podem ser utilizadas nos 2º ao 5º e 8º uniformes da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, mediante a apresentação de certificado de aprovação por instituição reconhecida pelos Ministérios de Educação e/ou de Justiça e de Segurança Pública, ou ainda por empresas especializadas e/ou autorizadas.